

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio

Processo n.º 3465/06.3TBFUN.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Funchaltécnica — Instalações Eléctricas, L.ª

Credora — Securitas — Serviços e Tecnologias de Segurança, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 11 de Agosto de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Funchaltécnica — Instalações Eléctricas, L.ª, número de identificação fiscal 511050062, com endereço na Rua de 31 de Janeiro, 75, 6.º, esquerdo, Funchal, 9050-401 Funchal, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Rúben Jardim de Freitas, com endereço no Caminho do Pilar, Conj. Habitacional Pilar I, bloco A, lote 1, fracção F, 9000-136 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Virgínia Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Caires*. 1000305886

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 7915/03.2TBGMR.

Falência (requerida).

Requerente — Clariant — Químicos (Portugal), L.ª

Requerida — Sociedade Têxtil da Cuca, S. A., e outro(s).

Dr. Paulo Jorge Machado Rodrigues, juiz de direito de turno, no 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que são citados os credores da requerida Sociedade Têxtil da Cuca, S. A., número de identificação fiscal 500262560, com domicílio no lugar de Fundevila, apartado 16, Vizela, 4815-901 Moreira de Cónegos, para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, deduzirem oposição, justificarem os seus créditos ou proporem qualquer outra providência diferente da requerida, devendo oferecer logo os meios de prova de que disponham (artigo 20.º, n.ºs 2 e 3, do CPEREF).

A petição deu entrada na Secretaria em 31 de Dezembro de 2003, como Processo Especial de Recuperação de Empresa, tendo sido aprovada medida de reestruturação financeira, por sentença de 13 de Maio de 2005, e o requerimento de pedido de falência nos termos do artigo 76.º do CPEREF, deu entrada em 13 de Julho de 2006, em que é requerente Fernando Machado Araújo.

29 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Machado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *João Alberto Fernandes*. 3000215455

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 6376/05.6TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Angelina Maria Costa Gonçalves.

Insolvente — Marineusa — Confecção Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 29 de Maio de 2006, às 16 horas e 18 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Marineusa — Confecção Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506410900, com endereço na Rua de Agostinho de Lima, 280, São João das Caldas, 4815-000 Vizela, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Elsa Manuel da Costa Teixeira, número de identificação fiscal 155936352, bilhete de identidade n.º 5829233, com endereço no lugar de Pousada, Santa Eulália, 4620-596 Santa Eulália, Viz., a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Domingos Lopes de Miranda, com endereço na Rua do Souto, Quinta da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Outubro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dividas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*.

3000216105

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 7080/05.0TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — O Centro Distrital de Segurança Social de Braga do Instituto da Segurança Social.

Insolvente — Fifitex — Fiação de Fibras Têxteis, L.ª, e outro(s).

Fifitex — Fiação de Fibras Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 500115516, com sede na Rua de Nossa Senhora da Ajuda, 190, Moreira de Cónegos, 4815-257 Guimarães.

Artur José Ribeiro da Fonte, com domicílio profissional na Rua do Professor Bento Caraça, 248, 1.º, sala 6, 4200-128 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 13 de Setembro de 2006.

Efeitos do encerramento: trânsito em julgado da sentença que homologou o plano de insolvência aprovado em assembleia de credores.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*. 3000216003

4.ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 6912/1990.

Falência (requerida).

O Dr. José Augusto Gouveia Barros, juiz de direito da 4.ª Vara — 3.ª Secção de Lisboa, faz saber que se encontra designado o dia 20 de Novembro de 2006, às 14 horas, para abertura de propostas em carta fechada, neste Tribunal, para venda do prédio urbano, fracção L5, hab. 115, 11.º andar, traseiras/centro, com uma dependência de armários e lugar de garagem na cave, sito na Rua de Eugénio de Castro, 370, Porto, descrito na matriz n.º 5683, freguesia de Ramalde, e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto, sob o n.º 8183, e pelo valor mínimo a anunciar de 200 000 euros, pertencente a Álvaro Braga Vieira e Adélia Alina Strecht Beleza Braga Vieira.

Os eventuais interessados poderão ver o imóvel a vender contactando a liquidatária judicial: Dr.ª Aida Pinto, com domicílio na Rua do Barão Forrester, 702, 2.º, direito, 4050-272 Porto.

20 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gouveia Barros*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Pedro Lopes*. 3000215874

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 3287/06.1TBSTS.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e outro(s).

Insolvente — Dragas — Confecções, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 22 de Agosto de 2006, pelas 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Dragas — Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 504153803, com endereço na Rua de Gil Vicente, 1, salas 5 e 6, São Martinho de Bougado, 4785-000 Trofa, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Domingos Lopes de Miranda, com endereço na Rua do Souto, Quinta da Bengada, São Faustino, 4715-374 Guimarães.

É administradora da devedora, Maria Isilda Araújo Costa Reis Barroso Coelho, com endereço na Rua de Gil Vicente, 1, salas 5 e 6, São Martinho de Bougado, 4785-000 Trofa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.